

LEI Nº 548 de 22 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor Municipal e outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa o Cargo de Ouvidor Municipal vinculado à Secretaria de Administração para fins de cumprimento estabelecido nas diretrizes da Lei municipal nº 540 de 2021.

Parágrafo único: As atribuições do Cargo de Ouvidor Municipal está vinculado ao cumprimento do disposto no artigo 3º, I, II, III, IV, V, §1º e §2º da Lei municipal nº 540/2021, sem prejuízos de cumprimentos de todas as normas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e de controle.

Art. 2º. O Cargo de Ouvidor Municipal será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal, com remuneração básica mensal não inferior de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) podendo ser reajustado de acordo com os critérios de reajuste dos servidores municipais e cargos em comissão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins/TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior
VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal